



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

PROCESSO Nº 83 / 2020, DE 22 / 06 / 2020.

PROTOCOLO Nº 170 / 2020, DE 22 / 06 / 2020.

REQUERIMENTO Nº 04/2020, DO EDIL: JAIME LUIZ DE SOUSA PEREIRA

→ HISTÓRICO: Apresenta o Projeto de Lei nº 03/2020, que "Dispõe sobre a determinação de prioridade no atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, mal de Parkinson, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, em Agências Bancárias, Órgãos Públicos, Casas Lotéricas e estabelecimentos comerciais no Município de Santa Izabel do Pará".

ENCAMINHADOS OS OFÍCIOS:

Justiça e Redação

LIDO

Em Sessão Ordinária

Dia: *23* / *06* / 2020.

APROVADO

Em Sessão Ordinária

Dia: *29* / *09* / 2020.

OFÍCIO nº *268* / 2020 – *Executivo Municipal*

OFÍCIO nº _____ / 2020 – _____

OFÍCIO nº _____ / 2020 – _____

OFÍCIO nº _____ / 2020 – _____

OFÍCIO nº _____ / 2020 – _____

OFÍCIO nº _____ / 2020 – _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

REQUERIMENTO Nº. 04/2020

De, 22 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

CÂMARA M. DE STA. IZABEL /PA

Protocolo nº 170/2020 Folha: 89V

H _____ Data: 22/06/2020

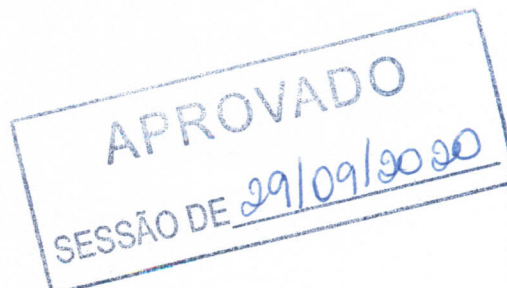
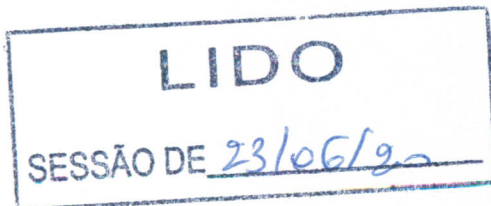
Rayane Lima
Protocolista

CONSIDERANDO, o Vereador que este subscreve, **REQUER** depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Colenda e Respeitável Casa de Leis, seja aprovado o presente **REQUERIMENTO**, solicitando o seguinte:

- Apresenta o Projeto de Lei nº 03/2020, que "Dispõe sobre a determinação de prioridade no atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, mal de Parkinson, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, em Agências Bancárias, Órgãos Públicos, Casas Lotéricas e estabelecimentos comerciais no Município de Santa Izabel do Pará".

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2020.

Jaime Luiz de Souza Pereira
JAIME LUIZ DE SOUZA PEREIRA
Vereador



LVSL/Sec. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

JUSTIFICATIVA

Nota-se que nem todas as pessoas são sensíveis ou atentas para a importância de prioridade no atendimento em Agências Bancárias, Órgãos Públicos, Casas Lotéricas e estabelecimentos comerciais, dos pacientes com câncer, problemas renais ou mal de Parkinson.

Além do tratamento doloroso que suportam, passando horas de suas vidas realizando procedimentos médicos, muitas vezes essas pessoas são obrigadas a enfrentar transportes públicos e enormes filas para realizar seus afazeres do dia-a-dia, como ir ao banco e ao mercado.

Este projeto visa tornar as suas vidas menos penosas, lhes proporcionando, dentro do que for possível, bem-estar e qualidade de vida.

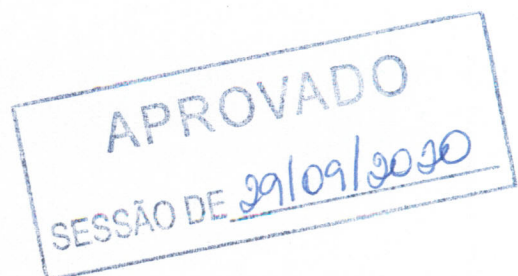
Busca-se, assim, reconhecer e garantir direitos a todos, na justa medida de suas desigualdades, conforme preconiza o Art. 5º da Constituição Federal, uma vez que constitui um dever do Poder Público e da sociedade amenizar as diferenças.

Em face da relevância e interesse público da matéria, solicita especial atenção dos nobres vereadores desta Casa de Leis, para apreciação do referido Projeto de Lei.

Santa Izabel do Pará, 19 de junho de 2020.

JAIME LUIZ DE SOUZA PEREIRA

Vereador
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

PROJETO DE LEI Nº 03/2020.

CÂMARA M. DE STA. IZABEL /PA

Protocolo nº 170/2020 Folha: 89V

H _____ Data: 22/06/2020

Jaime Luiz de S. P.
Protocolista

Dispõe sobre a determinação de prioridade no atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, mal de Parkinson, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, em Agências Bancárias, Órgãos Públicos, Casas Lotéricas e estabelecimentos comerciais no Município de Santa Izabel do Pará

Art. 1º – Fica determinado o atendimento prioritário pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, mal de Parkinson, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, em Agências Bancárias, Órgãos Públicos, Casas Lotéricas e estabelecimentos comerciais do Município.

Art. 2º – Para fins desta lei, o beneficiário deverá apresentar ao responsável pelo serviço laudo médico ou exame que comprove a patologia;

Art. 3º – O benefício somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no Art. 1º desta Lei.

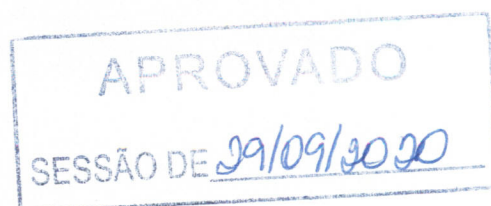
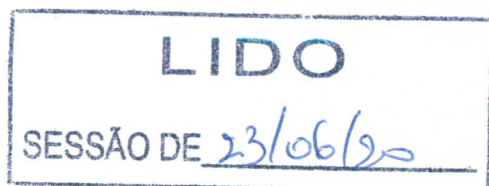
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Izabel do Pará, 23 de junho de 2020.

Jaime Luiz de S. P.
JAIME LUIZ DE SOUZA PEREIRA

Vereador
2º Secretário

LVSL/Sec. 2





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 03/2020, de iniciativa do Vereador JAIME LUIZ DE SOUZA que dispõe sobre a determinação de prioridade no atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radio terapia, mal de Parkinson, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia, em Agências Bancárias, Órgãos Públicos, Casas Lotéricas e estabelecimentos comerciais no Município de Santa Izabel do Pará.

Autor: Vereador Jaime Luiz de Souza

Relator: Vereador Marinaldo Galdino Soares

PARECER

Versam os presentes autos sobre a proposição de autoria do nobre Vereador Jaime Luiz de Souza, conforme conteúdo acima, passo a relatar o seguinte:

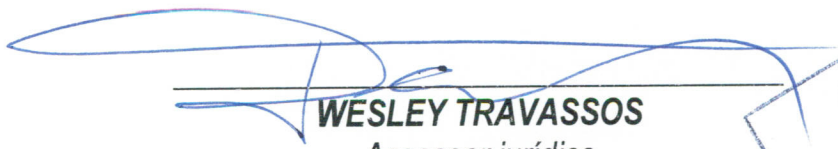
Preliminarmente, conforme previsto no art. 50, c/c com art. 55 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei para efeito de admissibilidade e tramitação. Sendo assim, não há críticas a se fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Ainda de forma preliminar, importa considerar que a matéria versada diz respeito a assunto de interesse local, conforme inciso I do art. 30 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, porquanto a proposição vem subscrita por Vereador membro desta Casa de Leis, na conformidade do disposto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, a proposição se mostra procedente diante da necessidade de se criar instrumentos para promover a proteção das camadas mais vulneráveis de nossa sociedade, em especial aqueles que estão em tratamento de quimioterapia, radio terapia, mal de Parkinson, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia.

No que se refere aos aspectos jurídicos, a proposição se mostra compatível- em forma e conteúdo- aos princípios e dispositivos constitucionais e à legislação inferior, referente à competência legislativa municipal, não havendo quaisquer óbices a sua aprovação pelo plenário desta Casa de Leis.

Desta forma, considerando que o princípio à igualdade estampado no art. 5º da Constituição Federal pressupõe que dar tratamento isonômico às pessoas significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades; considerando que pessoas, que realizam tratamento de quimioterapia, radio terapia, mal de Parkinson, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia, são pessoas em estado de fragilidade e que não podem ter seu atendimento delongado em Agência Bancárias, Órgãos Públicos, Casas Lotéricas e estabelecimentos comerciais por conta desta condição; considerando a Lei Federal 10.048/2000 em seu art. 1º estabelece que as pessoas com deficiência terão atendimento prioritário, nos termos da lei; considerando a Justificativa deste Projeto de Lei que muito bem apresenta as razões que ensejam a necessidade esta lei para permitir o acesso prioritário no atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radio terapia, mal de Parkinson, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia; considerando que este presente Projeto de Lei não apresenta conflito com qualquer Lei Federal, Estadual ou com a Lei Orgânica do Município, esta Comissão dá **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO, NA ÍNTEGRA.**


WESLEY TRAVASSOS

Assessor jurídico

APROVADO
SESSÃO DE 29/09/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

Sala da comissão de Justiça e Redação de Leis da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, em 08 de setembro de 2020.

VALDECIR DE SOUSA NAZARÉ

Presidente

MARINALDO GALDINO SOARES

Relator

JOSÉ ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Membro

HENRIQUE DA CUNHA ALEXANDRE

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 03/2020, de iniciativa do Vereador JAIME LUIZ DE SOUZA que dispõe sobre a determinação de prioridade no atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radio terapia, mal de Parkinson, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia, em Agências Bancárias, Órgãos Públicos, Casas Lotéricas e estabelecimentos comerciais no Município de Santa Izabel do Pará.

Autor: Vereador Jaime Luiz de Souza

Relator: Vereador Josivaldo de Oliveira Lima

PARECER

Versam os presentes autos sobre a proposição de autoria do nobre Vereador Jaime Luiz de Souza, conforme conteúdo acima, passo a relatar o seguinte:

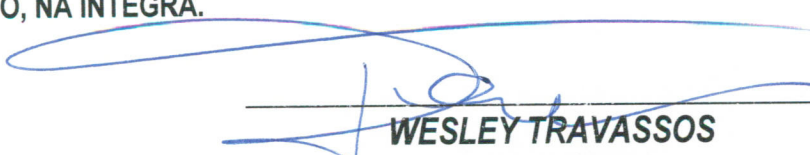
Preliminarmente, conforme previsto no art. 50, c/c com art. 55 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei para efeito de admissibilidade e tramitação. Sendo assim, não há críticas a se fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Ainda de forma preliminar, importa considerar que a matéria versada diz respeito a assunto de interesse local, conforme inciso I do art. 30 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, porquanto a proposição vem subscrita por Vereador membro desta Casa de Leis, na conformidade do disposto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

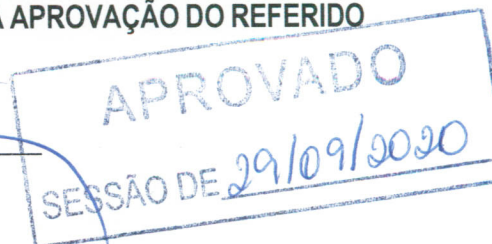
Quanto ao mérito, a proposição se mostra procedente diante da necessidade de se criar instrumentos para promover a proteção das camadas mais vulneráveis de nossa sociedade, em especial aqueles que estão em tratamento de quimioterapia, radio terapia, mal de Parkinson, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia.

No que se refere aos aspectos jurídicos, a proposição se mostra compatível- em forma e conteúdo- aos princípios e dispositivos constitucionais e à legislação inferior, referente à competência legislativa municipal, não havendo quaisquer óbices a sua aprovação pelo plenário desta Casa de Leis.

Desta forma, considerando que o princípio à igualdade estampado no art. 5º da Constituição Federal pressupõe que dar tratamento isonômico às pessoas significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades; considerando que pessoas, que realizam tratamento de quimioterapia, radio terapia, mal de Parkinson, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia, são pessoas em estado de fragilidade e que não podem ter seu atendimento delongado em Agência Bancárias, Órgãos Públicos, Casas Lotéricas e estabelecimentos comerciais por conta desta condição; considerando a Lei Federal 10.048/2000 em seu art. 1º estabelece que as pessoas com deficiência terão atendimento prioritário, nos termos da lei; considerando a Justificativa deste Projeto de Lei que muito bem apresenta as razões que ensejam a necessidade esta lei para permitir o acesso prioritário no atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radio terapia, mal de Parkinson, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia; considerando que este presente Projeto de Lei não apresenta conflito com qualquer Lei Federal, Estadual ou com a Lei Orgânica do Município, esta Comissão dá **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO, NA ÍNTEGRA.**


WESLEY TRAVASSOS

Assessor jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

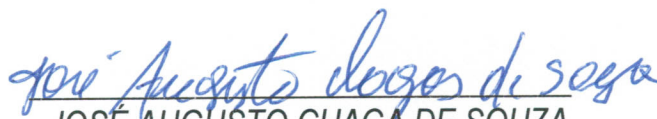
Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

Sala da comissão de Justiça e Redação de Leis da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, em 08 de setembro de 2020.


ANTONIO CARLOS RIBEIRO CONDE
Presidente


JOSIVALDO DE OLIVEIRA LIMA
Relator


JOSÉ AUGUSTO CHAGA DE SOUZA
Membro

RICARDO LUIZ AMARAL SANTOS
Membro

